



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 018/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TCPOWEB BASE PINI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A TECH BUILD CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 08/2024), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **TECH BUILD CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.736.389/0001-94, estabelecida na Av. Guido Caloi, 1000, Bloco 5, SL 442, Jardim São Luis, São Paulo – SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, René Tadeu Pereira Agostinho, brasileiro, casado, diretor, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo - SEI Nº **00028968-90.2023.8.17.8017** (PE INTEGRADO Nº **0237.2023.CPL.IN.0033.TJPE.FERM-PE**), Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 207/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2023- NLCD, com base no artigo no art. 72 e no art 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/21, de 1º/04/2021, c/c IN TJPE nº 01/2023, de 23/01/23, **mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de assinatura bienal de 03 (três) licenças de utilização do sistema TCPOweb Base Pini Bienal.

1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados fornecendo acesso *online* à plataforma contratada, disponibilizando *login* e senhas de Acesso imediato e em tempo real às informações atualizadas das bases de dados PINI de Edificações e Infraestrutura. Base de dados TCPO (Tabela de Composições de Preços para Orçamento) como parte integrante do sistema TCPOweb, mantida e atualizada de forma contínua pela área de Engenharia de Custos da PINI; Acervo, desde o ano de 2010, das revistas “Arquitetura e Urbanismo”, “Téchne”, “Construção Mercado” e “Equipe de Obra”; Caderno de cotação digital e índices e custos atualizados mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.447,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme proposta para os seguintes objetos:

TCPOWEB BASE PINI BIENAL	3 Unidades	Valor unitário:	Total:
		R\$ 2.149,00	R\$: 6.447,00

3.2 No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

3.3 O pagamento será efetuado em única parcela, mediante emissão de nota de empenho, após a liberação do acesso ao sistema, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

3.4 O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal;

3.5 O ateste da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma;

3.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal;

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transferência(TED).

3.10 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM - Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

4.2 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

a. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configurada e cabalmente demonstrada a situação.

b. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

c. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

d. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

4.4 O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual.

4.5 Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.061.0422.2772.0000, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 2024NE000861, emitida em 07/03/2024, no valor de R\$ 6.447,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

I- Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusula deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comercial resultantes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham.

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

VI - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

VII - Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e anexos;

VIII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPE, provocados por ineficiência na execução das obrigações oriundas desta contratação;

VIX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2. DO CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, indicando servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;

- II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III -- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto:
 - a) O objeto será recebido provisoriamente pela Diretoria de Engenharia do CONTRATANTE, para efeito da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas.
 - b) Definitivamente, pela Diretoria de Engenharia, após conferência e verificação da qualidade e conformidade do conteúdo disponível no site, e a quantidades de acessos simultâneos.

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela Diretoria de engenharia. A base legal da contratação está prevista no art. 72 e, no art 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/21, de 1º/04/2021, c/c IN TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023, - SEI Nº 00028968-90.2023.8.17.8017(PE INTEGRADO Nº **0237.2023.CPL.IN.0033.TJPE.FERM-PE**), Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 207/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 033/2023- NLCD.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1 O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.2 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 8.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.1 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 TJPE e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

10.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma da execução do objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021, e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico/TJPE, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.3. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

11.4. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima



CONTRATANTE

TECH BUILD CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS EIRELI

Sr. René Tadeu Pereira Agostinho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU PEREIRA AGOSTINHO, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 14/03/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2494983** e o código CRC **09DA9036**.